



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.626, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e inclui dispositivos no art. 4º e altera anexos da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único para parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei 1.006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
03	Administrador (a) de Empresas	24	I
01	Advogado (a)	24	II
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	24	III
05	Arquiteto (a)	24	IV
46	Assistente Administrativo	18	V
04	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	18	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	18	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
37	Auxiliar de Merenda	07	X
48	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
01	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
05	Calceteiro (a)	14	XV
16	Clínico (a) Geral	24	XVI
03	Contador (a)	24	XVII
21	Cozinheira (o)	07	XVIII
04	Dentista	23	XIX

01	Desenhista	10	XX
02	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais	10	XXII
08	Enfermeiro (a)	24	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
04	Farmacêutico (a)	24	XXVI
04	Fiscal (a)	24	XXVII
01	Fiscal Ambiental	24	LXXIX
04	Fiscal Tributário	24	XXVIII
02	Ginecologista	23	XXIX
02	Instrutor de Música	20	LXXVI
29	Lavador (eira)	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	07	XXXII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a)	08	XXXV
45	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI
22	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
02	Nutricionista	23	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	18	XXXIX
11	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI
40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional	23	XLIII
14	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII
02	Pediatra	23	XLIV
03	Pintor (a)	10	XLVI
05	Procurador (a)	24	XLVII
278	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação - VB	21	XLIX
09	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
10	Secretária (o) de Escola	18	LIV
06	Supervisor (a) Escolar	23	LV
12	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII

08	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
36	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
04	Telefonista	07	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a)	12	LXIII
01	Agente de Cadastro Imobiliário	21	LXXXI
01	Assistente Social ESF	24	LXXXII
15	Auxiliar de Disciplina	14	LXXXIII
34	Auxiliar de Turma	18	LXXXIV
04	Auxiliar de Saúde Bucal ESF	18	LXXXV
04	Cirurgião Dentista ESF	24	LXXXVI
08	Cuidador	21	LXXXVII
05	Enfermeiro ESF	24	LXXXVIII
02	Engenheiro - habilitação em Engenharia Cartográfica	24	LXXXIX
04	Fiscal Sanitário	21	XC
05	Médico ESF	24	XCI
01	Médico Veterinário	24	XCII
02	Oficineiro de Artes Manuais	18	XCIII
03	Oficineiro de Danças	18	XCIV
01	Pedagogo social	24	XCV
05	Recepcionista	10	XCVI
10	Técnico em enfermagem ESF	20	XCVII

Art. 2º Fica incluso o parágrafo segundo no Art. 4º da Lei 1.006/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo segundo: Fica ressalvado que a alteração da escolaridade mínima exigida estende-se apenas aos cargos de Fiscal, Fiscal Tributário e Agente de Arrecadação Receita Municipal providos após a vigência da Lei, não gerando prejuízo àqueles já ocupantes deste cargo antes da publicação desta.

Art. 3º Ficam alterados os anexos III, XXVII e XXVIII da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Arrecadação Receita Municipal

PADRÃO: 24 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

b) Descrição Analítica: constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do Município, taxas e contribuições a cargo da Secretaria da Receita Municipal como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada por meio de lei ou convênio; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo e fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, responsáveis tributários e respectivos profissionais da contabilidade, notários, tabeliães; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o Simples Nacional, supervisionar apreensão de bens, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade e demais documentos fiscais das sociedades de profissionais, sociedades empresariais, empresários, condomínios, órgãos, entidades e demais contribuintes; efetuar diligências e vistorias destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e à apuração de dados de interesse do fisco; intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; estimar e arbitrar, a base de cálculo dos impostos municipais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes da prescrição; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; analisar e instruir processos administrativos; e executar tarefas afins de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do Cargo poderá exigir trabalho desabrigado, trabalho noturno e inclusive domingos e feriados. Poderá ser exigida a utilização de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Ensino Superior Completo;
- b) habilitação profissional: carteira nacional de habilitação para conduzir veículos leves;
- c) idade mínima: 18 (dezoito) anos.

RECRUTAMENTO: Mediante Concurso Público.

ANEXO XXVIII

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal(a) Tributário(a)

PADRÃO: 24 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, e executar tarefas afins, de acordo com as necessidades do Município.

b) Descrição Analítica: constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do Município, taxas e contribuições a cargo da Secretaria da Receita Municipal como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada por meio de lei ou convênio; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo e fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, responsáveis tributários e respectivos profissionais da contabilidade, notários, tabeliães; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o Simples Nacional,

supervisionar apreensão de bens, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade e demais documentos fiscais das sociedades de profissionais, sociedades empresariais, empresários, condomínios, órgãos, entidades e demais contribuintes; efetuar diligências e vistorias destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e à apuração de dados de interesse do fisco; intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; estimar e arbitrar, a base de cálculo dos impostos municipais; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes da prescrição; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; analisar e instruir processos administrativos; e executar tarefas afins de acordo com as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) especial: sujeito ao trabalho noturno, inclusive aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Ensino Superior Completo;
- b) habilitação profissional: carteira nacional de habilitação para conduzir veículos leves;
- c) idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

ANEXO XXVII

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal(a)

PADRÃO: 24 ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização nos Municípios, nas Empresas, Indústrias, Comércio, Prestação de Serviços, Profissionais Liberais, Autônomos, Órgãos Públicos e demais Pessoas Físicas ou Jurídicas, no território do Município, pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais de competência municipal, em especial o Plano Diretor, o Código de Posturas e o Código de Obras Municipal.

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; Efetuar verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades; Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; Proceder a diligências, prestar informações e emitir pareceres; Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; Prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais por ele efetuados; Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem; Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos; Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar; Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no Exercício de suas atividades ou funções; Participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, sempre que indicado;

Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; Acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas aprovadas; Exercer a fiscalização em relação a obras não licenciadas encaminhando notificações e outros procedimentos; Verificar denúncias; Prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição; Fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; Conferir medidas para abertura de valas; Efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; Efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; Registrar e comunicar irregularidades em relação à rede de iluminação pública e esgotos; Elaborar relatórios de suas atividades; Expedir laudo de vistoria para fins de concessão de Habite-se; Proceder ações em detrimento de convênios com órgãos estaduais, federais ou outros municípios; Executar outras atividades afins com sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) especial: sujeito ao trabalho noturno, inclusive aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Ensino Superior Completo;
- b) habilitação profissional: carteira nacional de habilitação para conduzir veículos leves;
- c) idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de dezembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/01/2024